

**LEI MUNICIPAL Nº 3924**  
**PROJETO DE LEI Nº 4193**

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL DE CARÁTER CULTURAL AOS TERNOS DE CONGO, AOS DE MOÇAMBIQUE E À ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2012, Subvenção Social de caráter cultural, aos ternos de Congo e Moçambique e a **ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO**, com sede nesta cidade e comarca, à Rua Santa Helena 130, Vila Formosa, CNPJ 04.650.953/0001-56, no valor de R\$ 71.570,11 (setenta e um mil, quinhentos e setenta reais e onze centavos).

§1º A Subvenção concedida pela presente lei será destinada à realização das Congadas 2012.

§2º De acordo com o **DECRETO Nº 4044 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**, o terno campeão de 2011 receberia como incentivo o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) de acréscimo no repasse do próximo ano, portanto justifica-se o diferencial do Terno de Congo Bela Vista.

§3º O repasse será individual, da forma abaixo descrita:

TERNOS DE CONGO			
	NOME	CNPJ	VALOR DO REPASSE
1	Grêmio Folclórico Terno de Congo Chambá	20933149/0001-30	R\$ 7800,00
2	Terno de Congo Bela Vista	64478068/0001-63	R\$ 8300,00
3	Grêmio Recreativo Ipiranga	64477995/0001-69	R\$ 7800,00
4	Grêmio Folclórico Os Canários Paraisense	23767189/0001-48	R\$ 7100,00
5	Terno de Congo Os Anjos de São Benedito	07797682/0001-54	R\$ 4400,00
6	Grêmio Folclórico Terno de Congo Sabiá	07660676/0001-50	R\$ 7100,00
7	Grêmio Folclórico Terno de Congo União	20932869/0001-81	R\$ 7800,00
<b>TOTAL REPASSE TERNOS DE CONGO</b>			<b>R\$ 50300,00</b>

TERNOS DE MOÇAMBIQUE			
	NOME	CNPJ	VALOR DO REPASSE
8	Terno de Moçambique Diamante	04986380/0001-36	R\$ 4000,00
9	Terno de Moçambique Santos Dumont	08464378/0001-58	R\$ 4000,00
10	Terno de Moçambique São Benedito	04799476/0001-95	R\$ 2150,00
11	Terno de Moçambique N. Sra. do Rosário	04799459/0001-58	R\$ 3700,00
12	Terno de Moçambique Zambiê de Angola	07769884/0001-92	R\$ 2900,00
<b>TOTAL REPASSE TERNOS DE MOÇAMBIQUE</b>			<b>R\$ 16750,00</b>

13	<b>ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO</b>	<b>CNPJ 04.650.953/0001-56</b>
	DESPESAS GERAIS	VALOR
	Rei Congo José Salvador Eustáquio	R\$ 367,29
	Rei Congo Eurípedes de Páschoa	R\$ 367,29
	Rainha Conga Rosa de Fátima Páschoa	R\$ 367,29
	Rainha Perpétua Genuita Pereira de Paula	R\$ 367,29
	Princesa Congo Maria Aparecida de Jesus Ivo	R\$ 183,65
	Princesa Congo Francisca Aparecida de Oliveira	R\$ 183,65
	Meirinho Rogério Antonio Cabral	R\$ 183,65
	Manutenção da Associação Paraisense de Defesa do Folclore Brasileiro	R\$ 2500,00
<b>TOTAL REPASSE APDFB</b>		<b>RS\$4520,11</b>

<b>TOTAL GERAL DO REPASSE DE SUBVENÇÃO</b>	<b>R\$ 71570,11</b>
FICHA ORÇAMENTÁRIA	13 392 1302 0.040 3350 43 672

**Art. 2º** – A concessão de Subvenção Social com caráter cultural à entidade mencionada neste Projeto de Lei somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2012 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

**Art. 3º** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de Aplicação de Recursos.

**Parágrafo Único** – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos orçamentários deste exercício na dotação orçamentária no. 02 09 02 13 392 1302 0.040 3350 43 Ficha 672.

**Art. 5º** – Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de novembro de 2012

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**